

000032

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.  
Institui aposentadoria especial para atividade insalu-  
bre de grau máximo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O servidor no exercício de atividade insalubre de grau máximo será aposentado aos vinte e cinco anos de efetivo exercício, sem distinção de sexo, com proventos integrais.

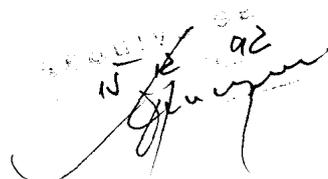
Art.2º - A insalubridade de grau máximo, para os efeitos desta lei, compreende os serviços de coleta e industrialização de lixo urbano, abrangendo somente as pessoas que tenham contato direto, e os serviços de sepultamento, abertura e fechamento de sepulturas, exumação de cadáveres e outros similares que importem em contato direto com cadáveres ou resíduos de cadáveres, ou mesmo com movimentação de terra, em caráter habitual, nos cemitérios municipais.

Art.3º - O servidor que houver prestado serviços em atividades insalubres, identificadas nesta lei, e não insalubres, terá contado proporcionalmente o tempo de cada atividade para os efeitos de aposentadoria, aplicando-se o quociente do tempo de serviço para aposentadoria de uma e de outra.

Art.4º - Os proventos de aposentadoria são da responsabilidade da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI, em sendo o servidor seu segurado.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 1992.



Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo